



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022



menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

I - DA IMPUGNAÇÃO

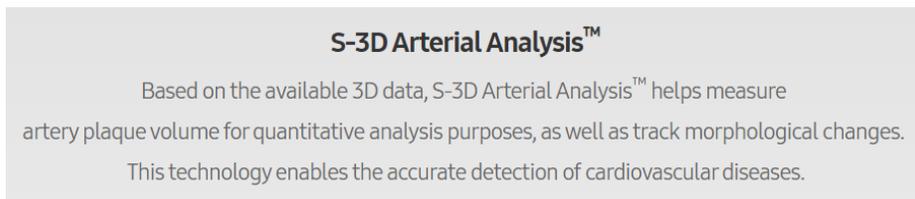
O descritivo do edital se encontra direcionado para a Samsung com o equipamento RS80A, sendo que somente a fabricante e seus distribuidores poderão atender ao edital, uma vez que são solicitados softwares próprios da Samsung. Somente a Samsung possuirá equipamento com os softwares em questão.

No próprio site da fabricante é possível verificar tais softwares (<https://samsunghealthcare.com/en/products/UltrasoundSystem/RS80A%20with%20Prestige/General%20Imaging/benefit#:~:text=S%2D3D%20Arterial%20Analysis%20measures,early%20detection%20of%20cardiovascular%20diseases.>).

Do edital:

S-3D Arterial Analysis

Trata-se de marca registrada da Samsung, nome de software da empresa, conforme pode ser visto abaixo:



É possível ver que o software acompanha a marca TM (Trademark) que representa uma



marca registrada, ou seja, somente a empresa detém esse nome. Se somente a empresa detém esse nome, frustra-se a competitividade do certame, já que outras empresas que possuam solução que atenda a necessidade não podem participar do presente certame.

O mesmo acontece com os seguintes softwares a seguir.

Do edital:

- S-Detect para Mama ou superior: com utilização da pontuação do BI-RADS – ATLAS(marca registrada do American College of Radiology- ctodos os direitos reservados)

S-Detect™ for Breast
S-Detect™ employs BI-RADS® scores for standardized analysis and classification of suspicious lesions. It provides the characteristics of displayed lesion and a recommendation on whether the lesion is benign or malignant. With 3 modes included in S-Detect™, users can set the level of sensitivity and specificity for a specific purpose.

Do edital:

-S-Detect para Tireóide ou superior: com utilização da tecnologia avançada conforme as diretrizes K-TIRADS (Sistema de dados e relatóriosimagens da tireóide da Coréia), RUSS (Russ” TIRADS) e ATA (American Thyroid Association) na detecção e classificação de lesões tireoideasuspeitas de forma semi-automática, ajudando no diagnóstico dos pacientes com confiança e facilidade fornecendo resultados precisos e consistentes, um relatório automático.

S-Detect™ for Thyroid
S-Detect™ for Thyroid detects and classifies suspicious thyroid lesions semi-automatically based on Thyroid Image Reporting and Data System (TI-RADS) scores. This technology helps you diagnose your patients with confidence and ease, providing accurate, consistent results and an automatic reporting feature.

Do edital:



S-Harmonic

S-Harmonic

This new harmonic technology provides greater image uniformity from near to far field while reducing signal noise.

Do edital:

HQ-Vision

HQ Vision



HQ Vision represents new, advanced technology for visualizing anatomical structures. It helps to make a reliable diagnosis quickly.

Do edital:

S-Fusion

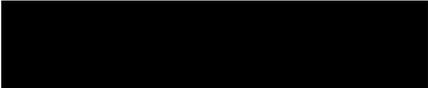
S-Fusion

S-Fusion enables simultaneous localization of a lesion with a real-time ultrasound in conjunction with other 3D volumetric imaging modalities. Unlike the conventional image fusion technology, Samsung offers a quicker and more precise registration process. S-Fusion enables precise targeting during operations such as Percutaneous Needle Biopsy and Radiofrequency Ablation.

Além de ser um nome registrado da Samsung, se trata de um software com hardware de um custo muito alto, superando o valor estimado do processo.

Do edital:

S- Shearwave Imaging



S-Shearwave

S-Shearwave detects the velocity of the shearwave propagated through the targeted lesion and displays the numerical measurement of stiffness In kPa or m/s together with a Reliable measurement Index (RMI)*. S-Shearwave has the potential to reduce the number of conventional liver biopsies by providing quantitative tissue characteristic information.

Do edital:

Processador de imagem S-Vision

S-Vision Beamformer

The S-Vision Beamformer receives returning signals through a sophisticated digital filtering system resulting in reduced side lobes, less noise and artifact.

- S-Vue and S-Vision are not function-names but stand for Samsung technology of premium image performance.
- S-Tracking is not a function name but a package of Clear Track and Virtual Track
- In Canada and USA, strain value for ElastoScan is not applied.

É possível verificar que o nome S-Vision não se trata de um nome de função, mas sim de uma tecnologia da Samsung, não podendo assim estar presente no descritivo.

Não somente softwares, mas o descritivo inclui características físicas que são exatamente as características do equipamento da Samsung.

Do edital:

Tela de toque “LED 13.3”



13.3-inch tilting touch screen

The tilting touch screen adjusts to accommodate user viewing preference in any scanning environment.

O tamanho da tela de toque direciona o edital.

Do edital:

Transdutores S-Vue

- S-Vue and S-Vision are not function-names but stand for Samsung technology of premium image performance.
- S-Tracking is not a function name but a package of Clear Track and Virtual Track
- In Canada and USA, strain value for ElastoScan is not applied.

É possível verificar que o nome S-Vue não se trata de um nome de função, mas sim de uma tecnologia da Samsung, não podendo assim estar presente no descritivo.

Do edital:

Transdutor linear 2/14,

Transdutor linear 4/18,

Transdutor convexo 1/7,

Transdutor convexo volumétrico 1/8,

Transdutor endocavitário 2/11,

kit Cardio com transdutor setorial 1/5, com a tecnologia avançada Strain, ECG e Stress Echo ou superior.

Os transdutores estão em faixa de frequência dos transdutores da Samsung e devem ser corrigidos.



Verifica-se que o certame não pode continuar pelo direcionamento e certamente fracassará já que é impossível inclusive que a Samsung participe do processo com o RS80A dentro do valor estimado do edital. Solicitamos assim a correção do processo para que não fique direcionado, respeitando-se a ampla concorrência.

II - DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

“Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

”O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993”.

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

“A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído”.

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo”.

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ).

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como pedidos de esclarecimentos, visando a ampliação da disputa.

[REDACTED]

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

Por derradeiro, requer a republicação do edital, devolvendo-se os prazos necessários, vide exigência do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para o e-mail

[REDACTED]

Termos em que,

P. Deferimento.

Varginha/MG, 13 de junho de 2022.